



DECRETO Nº 1.822, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1.715, de 18 de setembro de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.715, de 18 de setembro de 2018, que institui o Diário Oficial Eletrônico, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e normativos do Poder Executivo de Saquarema;

DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico (D.O.S) é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Saquarema.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, mediante edição de ato próprio, poderá aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais de que trata este Decreto, quando então será reservada seção no Diário Oficial Eletrônico para a divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, em atalho (*link*) disposto na página principal do sítio eletrônico do Município, encontrada no endereço eletrônico www.saquarema.rj.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de terça-feira a sábado, podendo haver edições extraordinárias nos dias não regulares, conforme a necessidade da Administração Pública.

§ 2º As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 3º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação, sem que haja prejuízo de publicações neste Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Comunicação Social e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Poder Executivo manterá no seu quadro de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.



Art. 4º A data da publicação será a do dia em que o Diário Oficial Eletrônico for disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio www.saquarema.rj.gov.br.

§ 1º Os prazos terão início para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte à data da publicação.

§ 2º A indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico, ocasionada por problemas técnicos na rede municipal, acarretará automaticamente a prorrogação dos prazos para o dia útil imediatamente posterior.

§ 3º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 4º Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º São obrigatoriamente publicados na íntegra:

- I – as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo;
- II – os Decretos e outros atos normativos baixados pela chefia do Poder Executivo;
- III – os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas.

Art. 6º Não se exige publicação na íntegra de:

- I – atas e decisões, desde que exigidas em lei específica;
- II - editais, avisos, e comunicados;
- III – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IV – outros atos oficiais não elencados no art. 5º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos acima poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por lei.

Art. 7º Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas, publicidade institucional e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 8º Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor, quanto na forma, serão cancelados pelo operador do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 9º Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:



I – atos que caracterizem mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II – atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de lei, decreto ou outros atos normativos;

III – desenhos e figuras de tipos diversos que representem promoção pessoal de autoridade;

IV – reprodução de discursos.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 10 A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada.

Art. 11 A chefia do Poder Executivo designará, por ato próprio, 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado terá uma senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data e horário limite estabelecido no art. 13, deste Decreto, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem observar os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, tempestividade e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 4º O conteúdo das publicações de que trata este Decreto será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada ou por outra forma que garanta a sua autenticidade.

§ 5º A Secretaria Municipal de Comunicação Social será responsável pela manutenção e pelo funcionamento dos sistemas informatizados do Diário Oficial Eletrônico e pelas cópias de segurança dos arquivos.

§ 6º As edições do Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivo, serão de guarda permanente.

Art. 12 O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I – fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;



III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões;

IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 13 Todos os atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhados ao servidor responsável até às 15h00min do dia em que deverá ser publicado.

Parágrafo único. Os atos que não obedecerem aos prazos do *caput* deste artigo serão enviados à publicação no dia útil imediatamente posterior àquele solicitado.

Art. 14 O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias e as entidades da administração pública direta e indireta, deverão indicar expressamente, mediante expediente interno, os nomes das pessoas autorizadas a repassar ao responsável pela publicação do Diário Oficial Eletrônico as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. No caso de o Poder Legislativo aderir ao Diário Oficial Eletrônico, deverá também indicar o nome da pessoa autorizada a repassar as informações de que tratam o *caput*.

Art. 15 A formatação do conteúdo do Diário Oficial Eletrônico é de competência dos responsáveis pela publicação.

Art. 16 O Município, com a implementação de ferramentas de segurança da informação, garantirá a imutabilidade das publicações a partir das respectivas divulgações no sítio www.saquarema.rj.gov.br, somente sendo permitida a publicação de erratas em edições posteriores.

Art. 17 O Diário Oficial Eletrônico iniciará suas atividades a partir do dia 08 de outubro de 2018.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 25 de setembro de 2018.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita